



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 24 de abril de 2026.

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a construção de cobertura para caixa de areia da Emei Branca de Neve.

ORÇAMENTO:R\$12.000,00

VIGÊNCIA: abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL BRANCA DE NEVE

CNPJ: 90.874.041/0001-08


JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

038/2025 – Vereadora Síntia Schweikart – R\$7.000,00

059/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva – R\$5.000,00 com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



CARLOS AURELIO ALTMANN
ENGENHEIRO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 CULTURA E TURISMO

13 CULTURA

392 DIFUSÃO CULTURAL

**205 PROGRAMA CULTURA DE PROSPERIDADE E ALEGRIA 2520 QUALIFICAR E
APERFEIÇOAR A OFERTA DE OFICINAS CULTURAIS E ESPORTIVAS**

4508 4508

4.4.50.42 AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 040/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A escola de educação infantil possui em seu espaço externo uma caixa de areia que poderia ser utilizada diariamente pelas crianças como parte das atividades pedagógicas e momentos de brincadeira. Esse espaço é importante para o desenvolvimento motor, social e criativo dos alunos. No entanto, atualmente a caixa de areia não possui cobertura, ficando exposta ao sol intenso, chuva e sujeiras trazidas pelo vento, o que acaba limitando o uso do espaço pelas turmas e exige maior cuidado com a manutenção da areia. Diante dessa realidade, a construção de uma cobertura se torna necessária para garantir melhores condições para o uso do espaço, proporcionando mais segurança, higiene e conforto para as crianças durante as atividades escolares.

Justificativa: A caixa de areia é um espaço importante para o desenvolvimento das crianças, pois favorece o brincar, a socialização e o desenvolvimento motor. No entanto, a falta de cobertura expõe o local às condições climáticas, como sol intenso, chuva e acúmulo de sujeiras, dificultando sua utilização. Assim, a construção de uma cobertura tornara o espaço mais seguro, higiênico e adequado, garantindo melhores condições para atividades pedagógicas e o bem-estar.

VALOR A SER REPASSADO: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Bom Princípio, 24 de abril de 2026.

CARLOS AURELIO ALTMANN
ENGENHEIRO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL BRANCA DE NEVE.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 040/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL BRANCA DE NEVE**, constando na justificativa do Sr. CARLOS AURELIO ALTMANN – ENGENHEIRO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A caixa de areia é um espaço importante para o desenvolvimento das crianças, pois favorece o brincar, a socialização e o desenvolvimento motor. No entanto, a falta de cobertura expõe o local às condições climáticas, como sol intenso, chuva e acúmulo de sujeiras, dificultando sua utilização. Assim, a construção de uma cobertura tornara o espaço mais seguro, higiênico e adequado, garantindo melhores condições para atividades pedagógicas e o bem-estar”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 24 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI N° 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8° - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal n° 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL